

PUBLICADO DOC 15/11/2007

PARECER N° 1728/2007 DAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 312/2005.

De iniciativa do n. Ushitaro Kamia, o presente projeto de lei visa incluir o “Caderno Jovem Cidadão” na rede de ensino municipal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade às fls. 6, já às fls. 07/08 houve parecer pela ilegalidade e inconstitucionalidade, onde a maioria dos membros desse d. Plenário manifestaram-se contrário.

O Projeto foi encaminhado para o executivo a pedido da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente que opinou pelo não acolhimento da matéria, por entender que o Caderno proposto evidencia forte tendência de distanciamento das reais situações de aprendizagem e por não constituírem em fruto de um trabalho coletivo e participativo.

A Comissão de Política Urbana manifestou-se favorável e apresentou substitutivo com a finalidade de adequar o projeto à melhor técnica legislativa às fls. 25/27.

Em seguida foi encaminhado a Comissão de Administração Pública, onde esta elaborou parecer favorável, acolhendo o substitutivo apresentado pela Política Urbana.

Para a análise do mérito, primeiramente, constata-se que a proposta está devidamente instruída.

O Caderno Jovem Cidadão não merece ser instituído, tendo em vista que os preceitos nele estabelecidos vão de encontro ao que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional regidas pela Lei Federal 9. 394/96, contrariando os princípios de autonomia pedagógica dos estabelecimentos de ensino quanto a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, além do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Em face do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala das Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/11/07.

Claudinho de Souza - Presidente

Eliseu Gabriel – Relator

Ademir da Guia

Beto Custódio

Carlos Neder